

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 21 de julho de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020 – UCCI

A Sra. Secretária de Recursos Humanos do Município de Toledo
Sra. CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI

Com cópia a Sra. Secretária de Saúde do Município de Toledo
Sra. DENISE LIEL

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LÚCIO DE MARCHI

Assunto: Recomendação com base na Auditoria sobre o cumprimento do TAC nº 05/2018-4 PJ Adicional pela prestação de serviço extraordinário (horas extras) e Recomendação nº 7/2020-4 PJ Intensificação da fiscalização dos atos administrativos especialmente as contratações no curso da calamidade pública.

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e **pelo controle interno de cada Poder**”;

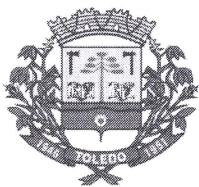
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;

3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;

Recebido
22/07/2020
Cláudia

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
Secretaria de Recursos Humanos
Portaria 40/2020

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
Chefe de Gabinete
22.07.2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

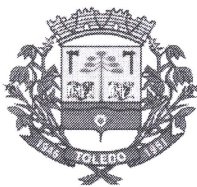
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre **a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: “*diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano*”;

6. **Considerando** o resultado da Auditoria realizada de acordo com o Termo de Designação nº 1/2020 e disponível no Portal do Município¹, objetivando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Toledo no **Termo de Ajustamento de Conduta Nº 05/2018** Inquérito Civil Nº MPPR-0148.17.000863-2, firmado com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo e da **Recomendação nº 7/2020**, emitida pela mesma promotoria: “*(...) verifica-se que, de forma parcial, houve o cumprimento do TAC 05/2018 e até o momento também de forma parcial o cumprimento da Recomendação 07/2020.*”;

7. **Considerando** a Auditoria citada foi constatado que as leis que criam as Funções Gratificadas (FG) apresentam um texto padrão: “*As atribuições específicas para os exercentes de funções gratificadas serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.*” Mas que esta regulamentação não ocorre, este aspecto não é cumprido.

¹ <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/auditorias/auditorias> - acesso em 21 de julho de 2020.



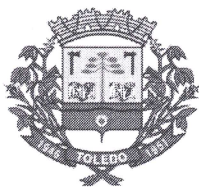
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

8. **Considerando** o seguinte texto extraído da Auditoria:

“Em etapa posterior, conversamos com o Diretor do Departamento da Rede de Atenção as Urgências e Emergências, Douglas Cabral, questionamos sobre a jornada deste enfermeiro o Diretor relatou que a jornada seria de 12x60, e que o mesmo faz faculdade de medicina no Paraguai, por isso concentra mais os plantões nos finais de semana, afirmou ainda que este evento não causa prejuízos ao erário.”

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE:**

- i. Que as leis que criam as Funções Gratificadas (FGs) sejam regulamentadas, FGs são gratificações pagas pelo desempenho de atividades de chefia, coordenação e supervisão ou assessoramento. Ao corresponder determinado valor de FG, deverá ser analisada a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade da função a ser exercida. O desempenho de Função Gratificada exigirá dedicação integral e não dará direito a horas extras.
- ii. Que seja analisada a natureza e complexidade dos cargos em comissão na livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo, podendo inclusive ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura.
- iii. Que as escalas de trabalho do Pronto Atendimento Municipal Dr. Jorge Milton Nunes (Mini Hospital) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sejam publicados em espaços próprios nas respectivas repartições públicas e no portal do Município de Toledo para que todos tenham acesso às escalas e os atendimentos disponíveis em cada local de saúde.
- iv. Que sejam revisadas as autorizações de horário especial concedidas aos servidores que cursam ensino superior, mesmo que a carga horária dispensada para os estudos sejam compensadas mediante ajuste de horário alternativo de trabalho, entre o servidor e sua chefia imediata não há previsão estatutária.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

v. Que seja regulamentada as trocas de jornada, estabelecendo um limitador de trocas para não tornar-se habitual, levando em consideração o descanso entre uma jornada e outra.

vi. Que sejam adotadas medidas que visem à diminuição das horas extras, a não edição de novos decretos aumentando os limites de pagamento de horas extras, se houver necessidade de se realizar este ato, que seja embasado por um estudo que leve em consideração os locais atingidos, os profissionais envolvidos, a possibilidade de contratação de PSS, entre outros fatores, sempre buscando um respaldo técnico nas tomadas de decisões.

vii. Que tanto na realização quanto no ato do pagamento de horas extras seja seguido o Estatuto do Servidor Público Municipal de Toledo, o Termo de Ajustamento de Conduta 5/2018 e a Recomendação Administrativa 7/2020, com autorização prévia para realizar a hora extraordinária.

viii. Que as justificativas para o caso negativo a compensação (razões que impossibilitam a compensação) sejam fundamentadas.

ix. E que se cumpra a Cláusula Sexta do TAC que condiciona em no máximo 12 (doze) horas mensais de horas extras por servidor e jornada diária não superior a 12 (doze) horas ininterruptas.

Atenciosamente,

Natieli Duarte

Natieli Cristina Duarte

Analista de Controle Interno I

Marcos Antonio Baccan

Analista de Controle Interno I

Cleusa Elaine Schnee Ullmann
CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN

Controladora de Controle Interno

Portaria nº 405/2019

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 29269 / 2020

Req: MUNICIPIO DE TOLEDO
Assunto: Solicitacao Secret da S
aude - Versao: 2
Data: 22/07/2020 as 16:43

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet no endereço
www.toledo.pr.gov.br
